



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000  
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 415/95,

DE 27 DE MARÇO DE 1.995.

"Autoriza a contratação de pessoal em caráter de excepcional interesse público, por prazo determinado".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, Aprova e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Alexânia, autorizada a contratar 06 (seis) serventes de pedreiro e 01 (um) operador de máquinas, pelo prazo de 01 (um) ano, para suprir vagas no Setor de Obras Públicas Municipais, sob o regime estatutário do Município.

§ 1º) Não será exigido dos pretendentes qualificação específica ou escolaridade, devido a rusticidade e natureza das atribuições dos cargos.

§ 2º) Dos contratados, ficarão especificamente 02 (dois) servidores à disposição e manutenção da Limpeza Pública Municipal.

Art. 2º) Estas contratações se revestem de excepcional interesse público, porque não dispomos de candidatos concursados nestas funções, e não podemos paralisar e prejudicar as obras e os serviços públicos essenciais.

Art. 3º) A remuneração dos contratados por esta Lei obedecerá o Plano de Cargos e Salários dos demais funcionários, ou seja, será o salário do nível 55 do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais" do funcionalismo, com os reajustes periódicos.

Art. 4º) Serão assegurados aos contratados todos os direitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, exceto o F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Av. Brasil, 303 Centro - Fone: 06521355-115, 335-1357 - CEP: 72520-000  
Teléfixo: 061355-1355 - CGC: 01255270001-00

DE 27 DE MARÇO DE 1997

autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional interesse público, para o cargo de...

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por suas resoluções, aprovou a Lei Municipal nº 247/97 e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Alexandria autorizada a contratar, no prazo de 01 (um) ano, para o cargo de Oficial de Serviço Público Municipal, nos termos estabelecidos no presente artigo.

§ 1º No caso de contratação de pessoal em caráter excepcional, o candidato deverá apresentar, além dos documentos exigidos no edital, a seguinte documentação:

§ 2º Nos contratos, ficará especificado o nível de escolaridade exigido para a contratação de pessoal em caráter excepcional.

Art. 2º Estas contratações se referem ao excepcional interesse público, para o cargo de Oficial de Serviço Público Municipal, e não podem ser utilizadas para a contratação de pessoal em caráter excepcional.

Art. 3º A remuneração dos contratados por esta Lei obedecerá o plano de cargos e salários dos demais funcionários, ou seja, será o salário de nível 25 do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais" do funcionalismo, com os reajustes periódicos.

Art. 4º Serão asseguradas aos contratados todas as vantagens de caráter excepcional, exceto o F.G.T. 13% (treze por cento) por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 10º da Lei nº 10.247/96.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA

Auxílio Oliveira Filho  
Prefeito Municipal